

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4790/1996

Ementa

PREVÊ EXAMES MÉDICO-BIOMÉTRICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/05/1996 30/05/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6761/1995 - Autoria: Francisco de Assis Poço

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por







GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 20.029)



LEI Nº 4.790, DE 28 DE MAIO DE 1996

Preve exames médico-biométricos na rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Pienário em 21 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos alunos da rede municipal de ensino serão aplicados exames médico-biométricos.

\$ 19 Os exames serão realizados uma vez por ano, no início do ano letivo, devendo estar concluídos até o início das aulas de Educação Física.

\$ 20 O estabelecimento de ensino manterá fichário com dados atualizados dos exames de seus alunos.

§ 3º Excetuam-se os alunos regularmente dispensados das aulas de Educação Física.

Art. 2º Para cumprimento desta lei o Executivo poderá celebrar convênios com faculdades de medicina instaladas no Municipio.

Art. 3º 0 disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação des ta lei correrão à conta das verbas orçamentárias proprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).

"DOCA"

Presidente

ug.



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.790 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).

(m. ly aufuct WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

ż

SG